**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a exclusão e compensação do percentual de 20,92% utilizado para a correção dos tributos, mapa de valores imobiliários, multas, preços e tarifas públicas, faixas de tributação e atualização de débitosreferente ao exercício de 2021 que tiveram a base de cálculo atualizada pela UFMS com correção pelo IGP-M (FGV) no ano de 2021 e dispõe sobre a concessão de desconto de 46,05% referente a repetição indébito nos anos de 2021,2022 e 2023 dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**,

 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Exclui-se da base de cálculo da UFMS (Unidade Fiscal do Município de Sumaré) o percentual de 20,92% utilizados para correção dos tributos, mapa de valores imobiliários, multas, preços e tarifas públicas, faixas de tributação e atualização de débitos, aplicado no exercício de 2021.

§1º - A exclusão de que trata o artigo 1º deverá ser aplicada em todos os seus termos também para os exercícios de 2022, 2023 e vindouros até a exclusão.

**Art. 2º** Concede-se o desconto de 46,05 % no valor da base de cálculo do IPTU, tributo, multas, preços e tarifas públicas, faixa de tributação e atualização de débitos no ano de 2024 que tiveram a base de cálculo atualizada pela UFMS com correção pelo IGP-M no ano de 2021, 2022 e 2023 em decorrência da Lei nº 6.451/2020.

 **Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no que for necessário.

         Sala das sessões, 21 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antonio dos Reis Zamarchi**(Toninho Mineiro - Vereador)

**JUSTIFICATIVA**

 A presente iniciativa visa adequar a correção da UFMS do ano de 2021, cuja instituição se deu através da Lei nº 6.451 de 30 de dezembro de 2020, sendo seu valor oficializado através do Decreto nº 10.953 de 30 de dezembro de 2020 que fora publicado no diário oficial em onze de janeiro de 2021 (11/01/2021).

 Em referida Lei, foi definido que a Unidade Fiscal do Município de Sumaré seria corrigida monetariamente pelo índice do IGP-M, conforme descrito no Decreto nº 10.953/2020, sendo utilizado o índice acumulado de outubro/2020, que foi de 20.924520%.

 No entanto, por não ser o índice do IGP-M o índice utilizado pelo Estado de São Paulo, houve, após a abertura de SEI perante a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São, em 05/05/2021 a interposição da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **2100875-12.2021.8.26.0000** da qual foi concedida a liminar e posteriormente julgada procedente.

 Com a concessão da medida liminar, em 13/05/2021 houve a aprovação da Lei nº 6.571/2021 da qual oficializava a correção da Unidade Fiscal do Município de Sumaré pelo índice do IPC- Fipe, sendo APLICADO o percentual de 3,73%, referente ao percentual acumulado dos últimos doze meses a iniciar em outubro do ano base.

 Porém ao efetuar a aplicação da Lei nº 6.571/2021, não foi retroagido o valor da UFMS ao valor anterior à correção que foi efetuada pelo índice do IGP-M, logo houve cálculo de índice sobre índice, ocasionando dessa forma prejuízo aos Munícipes, motivo pelo qual este Vereador apresenta a essa E. Casa de Leis o presente projeto de Lei que visa corrigir as irregularidades acima apontadas.

 Nem se fale, que o presente Projeto de Lei se trata de renúncia de receita pelo Município, uma vez que os valores amealhados aos cofres públicos através do índice corrigido pelo IGP-M, julgados inconstitucionais, foram em decorrência de locupletamento às expensas da população. Esses valores devem serem ressarcidos a população, sob pena de ferir o princípio da transparência.

 Convém esclarecer que, o município de Sumaré, tradicionalmente usava como índice de correção monetária do IPCA-IBGE desde 2005, logo optou de maneira inesperada, em pleno contexto pandêmico, por adotar o IGP-M como índice de correção, medida essa que culminou na Adin 2100875-12.2021.8.26.0000. Esta mudança, por mais técnica que pareça, não é trivial, haja vista, que enquanto o índice acumulado de outubro de 2020 pelo IPCA-IBGE indicava uma correção de 3,92%, a adoção do IGP-M elevou esse número para impressionantes 20,92%. Uma majoração de 17% que, além de ser exorbitante por si só, destoa consideravelmente dos índices utilizados tanto pela União quanto pelo Estado de São Paulo.

 Tal alteração foi introduzida através da Lei Municipal nº 6.451/2020, sancionada em 30 de dezembro. Este período, às vésperas de um novo ano fiscal, não permitiu que os contribuintes, já sufocados por um cenário de crise sanitária e econômica, assimilassem adequadamente essa nova realidade tributária.

 E ainda, o Código Tributário do Município de Sumaré, materializado na Lei nº 2.244/90, é claro ao estabelecer no art. 158 que o fato gerador do IPTU é 1º de janeiro.

 No entanto, contrariando esta disposição, os Decretos 10.953/2020 e 10.954/2021, vitais para a efetivação dos lançamentos tributários, só foram publicados após esta data, o que demonstra ainda, outra, flagrante irregularidade.

 Visando corrigir esse cenário, o artigo 1º do projeto propõe a retificação da base de cálculo da UFMS, excluindo o percentual de 20,92% aplicado nos exercícios de 2021 à 2023. É uma medida que busca reparar os danos causados aos contribuintes e garantir a justiça fiscal, cabendo a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento conduzir um levantamento circunstanciado dos contribuintes afetados, para posterior compensação nos exercícios de 2024 e 2025.

 Esta iniciativa não somente se apresenta como uma correção aos equívocos anteriores, mas também representa um firme compromisso com a retidão, a transparência e o respeito aos cidadãos de Sumaré.

 Tendo em vista todo este cenário e buscando restabelecer a confiança dos cidadãos de Sumaré no trato da coisa pública, submetemos este Projeto de Lei à elevada consideração dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, confiantes de que, após rigorosa análise, seu valor intrínseco será reconhecido e resultará em sua aprovação.

Sumaré, 21 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Antonio dos Reis Zamarchi**(Toninho Mineiro - Vereador)